ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, saia 301 - CEP 96.570-000 - Cacabava do Sul

∠ LEI Nº. 3980, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera a redação do Art. 12º da Lei Municipal nº 1908 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município".

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1908, de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: e

1- Altera redação do Artigo 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12 — Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço regular, serão inspecionados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a inspeções trimestrais regularmente, de acordo com a legislação municipal correspondente bem como o Código de Trânsito, não podendo ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação para veículos de espécie tipo, ônibus e micro-ônibus com capacidade acima de 11 lugares, e 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de espécie, camioneta e camioneta mista com capacidade de até 11 lugares em boas condições de trafegabilidade."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado

no mural da Prefeitura

Giovani Aygle∕st∖oy da Silva

Prefeito Municipal

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matricula nº, 478327-1